Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

=LEI Nº 835,DE 27 DE OUTUBRO DE 1964=

SUBSTITUE AS TABELAS I E II,DA LEI Nº 615,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.961

000
0
000

CÓPIA

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-As tabelas I e II,da LEI nº 615,de 30 de novembro de 1961, para COBRANÇA do IMPÔSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES,ficam substituidas pelas seguintes:

=T A B E L A I=

MOVIMENTO ECONOMICO REPRESENTADO PELO MONTANTE DAS VENDAS:

1=INDUSTRIAS DE QUALQUER ESPÉCIE.....0,20% a 0,05%
2=QUOTA MINIMA ANUAL.....cr$5.000,00
3=PELOS PRIMEIROS 10 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,20%
4=PELO QUE EXCEDER DE 10 MILHÕES DE CRUZEIROS A 50 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,15%
5=PELO QUE EXCEDER DE 50 MILHÕES DE CRUZEIROS ATE' 200 MILHÕES.....0,10%
6=PELO QUE EXCEDER DE 200 MILHÕES.....0,05%

=T A B E L A II=

MOVIMENTO ECONOMICO REPRESENTADO PELO MONTANTE DAS VENDAS:

1=COMÉRCIO EM QUALQUER RAMO OU ATIVIDADE EM COMISSÃO QUE RESULTE MOVIMENTO FINANCEIRO.....0,25% a 0,10%
2=QUOTA MINIMA ANUAL.....cr$3.000,00
3=PELOS PRIMEIROS 10 MILHOES DE MOVIMENTO.....0,25%
4=PELO QUE EXCEDER DE 10 MILHÕES DE CRUZEIROS ATE' 50 MILHÕES DE MOVIMENTO....0,20%
5=PELO QUE EXCEDER DE 50 MILHÕES ATE' 200 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,15%
6=PELO QUE EXCEDER DE 200 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,10%

Artº 2º=A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965,revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE OUTUBRO DE 1964

a-EDUARDO PINTO=PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Di..

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 835,DE 27 DE OUTUBRO DE 1964=

SUBSTITUE AS TABELAS I E II,DA LEI Nº 615,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.961

000
0
000

COPIA

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-As tabelas I e II,da LEI nº 615,de 30 de novembro de 1961, para COBRANÇA do IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES,ficam substituidas pelas seguintes:

=T A B E L A I=

MOVIMENTO ECONOMICO REPRESENTADO PELO MONTANTE DAS VENDAS:

1=INDUSTRIAS DE QUALQUER ESPÉCIE.....0,20% a 0,05%
2=QUOTA MINIMA ANUAL.....cr$5.000,00
3=PELOS PRIMEIROS 10 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,20%
4=PELO QUE EXCEDER DE 10 MILHÕES DE CRUZEIROS A 50 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,15%
5=PELO QUE EXCEDER DE 50 MILHÕES DE CRUZEIROS ATE' 200 MILHÕES.....0,10%
6=PELO QUE EXCEDER DE 200 MILHÕES.....0,05%

=T A B E L A II=

MOVIMENTO ECONOMICO REPRESENTADO PELO MONTANTE DAS VENDAS:

1=COMÉRCIO EM QUALQUER RAMO OU ATIVIDADE EM COMISSÃO QUE RESULTE MOVIMENTO FINANCEIRO.....0,25% a 0,10%
2=QUOTA MINIMA ANUAL.....cr$3.000,00
3=PELOS PRIMEIROS 10 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,25%
4=PELO QUE EXCEDER DE 10 MILHÕES DE CRUZEIROS ATE' 50 MILHÕES DE MOVIMENTO....0,20%
5=PELO QUE EXCEDER DE 50 MILHÕES ATE' 200 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,15%
6=PELO QUE EXCEDER DE 200 MILHÕES DE MOVIMENTO.....0,10%

Artº 2º-A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE OUTUBRO DE 1964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA